

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES- GEMOV**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 269/2014

PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 226/2014 de 01/12/14.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	TOTAL POR LOTE (R\$)
1	122.185,60
2	147.959,73
3	413.114,87
4	52.239,98
5	53.877,34

2 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos percentuais da planilha anexa calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão.

3 - Para todos os sublotes, deverá ser acrescido o valor fixo referente ao serviço de braçagem correspondente a carga e descarga do produto conforme planilha anexa.

3.1 - O serviço de carga e descarga será de responsabilidade da contratada. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão acrescido do valor da braçagem. O valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo "Observação" das ATR's, o valor do frete acrescido da braçagem. A braçagem será ressarcida mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos do veículo de transporte.

3.2 - Quando em armazém da Conab, o valor da braçagem será de acordo com a tabela de preços dos serviços contratados pela Conab, acrescido da taxa de administração prevista na tabela de tarifas de armazenagem desta companhia;

3.3 - Os serviços de braçagem efetuados pelo contratado somente serão permitidos quando executados por seus empregados, situação em que deverá ser comprovado o vínculo empregatício nos termos da legislação vigente e apresentado os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, não incidindo, nesse caso, a taxa de administração do subitem 3.2.

4 - Fica isenta do ICMS a operação do transporte, em conformidade com o Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo convênio ICMS 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como “Mercadoria destinada ao Fome Zero”.

Márcio Augusto da S. Júnior
Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Marcelo de Araújo Melo
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

